

# Impropriedade dos Conceitos em Contabilidade

**Antônio Lopes de Sá**

A falta de compromisso com os conceitos debilita qualquer ramo do saber humano, ou, se não o faz, pelo menos o desmere.

Ao se construir a doutrina de um conhecimento científico, estruturar uma tecnologia é preciso respeito aos preceitos lógicos.

Não é porque leigos se utilizam de termos inadequados para expressarem ocorrências com o corpo humano que a Biologia deva adotá-los e absorve-los; o mesmo precisa ocorrer com a Contabilidade.

A linguagem científica não é a mesma linguagem comum, porque pertence a um grau mais elevado do conhecimento humano.

O conceito, como fruto da razão deve ser coerente com esta; o racional difere do empírico porque não se constrói de hábitos, mas, sim de recursos refinados da mente.

Assim, por exemplo, a matéria pertinente ao movimento de pagamentos e recebimentos em dinheiro logicamente justifica a projeção de um "Fluxo de Caixa", mas, é contrário à Lógica que se adote a mesma expressão para significar projeção de Lucros quando o objetivo é apenas conhecer a capacidade de produzi-los.

Considerar, em sentido absoluto, que lucro é dinheiro e que dinheiro é lucro, como adoção de percepção de um fenômeno da riqueza é algo temerário.

O rendimento pode estar representado por dinheiro, mas, também por outros elementos do patrimônio tais como mercadorias, títulos a receber e imóveis.

Quando se busca conhecer o poder imaterial que se agrega a um capital, tendo por base o lucro que é produzido, a questão não está em pagar e receber dinheiro, mas, sim, em avaliar sobre potencialidades redivuais.

Saldo de Caixa projetado não é mesmo que Saldo de Lucro Futuro, quando se traça um fluxo como projeção.

Impróprio é, pois, dizer-se "Fluxo de Caixa do Lucro" quando o que se pretende demonstrar é a capacidade de exercer a função de rentabilidade.

Entendo como inadequado o cálculo financeiro apenas para encontrar elementos tipicamente de resultados.

O demonstrativo denominado "Fluxo de Caixa Descontado", é, em meu modo de entender, uma lesão conceitual de o que se objetiva é determinar como fundamento a ocorrência do lucro.

Uma coisa é calcular e demonstrar o comportamento de dinheiro e outra o comportamento de capacidade funcional na obtenção do rédito.

A coerência entre o objeto e o fim para o qual se faz alguma coisa é imprescindível no tratamento lógico do conhecimento científico e tecnológico e esta a razão pela qual não se deve confundir o financeiro com o redivual.

Segundo o Neopatrimonialismo, fundamentado este em todo o corpo doutrinário científico da Contabilidade (como comprovei ser em meu livro *A Evolução da Contabilidade*), no patrimônio as funções por este exercidas possuem características próprias, de acordo com as necessidades a que suprem.

Pagar e receber em dinheiro é função cumprida com o objetivo de movimentar o capital para atender a eficácia da Liquidez.

Obter lucro, cumprir a finalidade para a qual a empresa existe, é função de Resultabilidade ou, no caso específico empresarial, de Rentabilidade.

Tais funções são concomitantes, ocorrem, pois, ao mesmo tempo, mas, com autonomia.

Pode-se ter lucro e não se ter liquidez como é possível ter liquidez e não se ter lucro.

A autonomia funcional exige logicamente conceitos autônomos para expressar os fenômenos e recursos tecnológicos adotados nos procedimentos profissionais.

O movimento normativo de inspiração anglo-saxônia não tem tido muito compromisso com a lógica dos conceitos e a questão ainda mais se agrava quando das "traduções" para o vernáculo, contaminadas pelas já deficientes construídas em idioma inglês.

Sobre o texto:

Texto inserido na Associação Paulista de Estudos Tributários em 22 de agosto de 2006.

### **Bibliografia:**

Conforme a NBR 6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), o texto científico publicado em periódico eletrônico deve ser citado da seguinte forma:

LOPES DE SÁ, Antônio. *Impropriedade dos conceitos em contabilidade*. Disponível em <[http://www.apet.org.br/artigos/ver.asp?art\\_id=212](http://www.apet.org.br/artigos/ver.asp?art_id=212)>

### **Autor:**

**Antônio Lopes de Sá**

lopessa.bhz@terra.com.br

Doutor em Letras, honoris causa, pela Samuel Benjamin Thomas University, de Londres, Doutor em Ciências Contábeis pela Faculdade Nacional de Ciências Econômicas da Universidade do Brasil, administrador de empresas, contador, economista, professor universitário, auditor, consultor,

parecerista, perito judicial oficial e assistente em perícias judiciais, possui 157 livros publicados no Brasil, Espanha, Argentina, possui mais de 11.000 artigos editados em jornais e revistas do Brasil, Argentina, Colômbia, Estados Unidos, Itália, Espanha, Portugal etc.

**Associação Paulista de Estudos Tributários, 22/8/2006**